1. ------IND- 2018 0211 LV- PT- ------ 20180524 --- --- PROJET

# *PROJETO*

**CONSELHO DE MINISTROS DA REPÚBLICA DA LETÓNIA**

[data] de [mês] de 2018 Regulamento n.º

Riga (Ata n.º § [a confirmar])

**Procedimento para a cessação do estatuto de resíduo dos materiais de borracha obtidos a partir de pneus usados**

Emitido em conformidade com o   
artigo 6.º, n.º 1-A  
da lei relativa à gestão de resíduos

1. O regulamento estabelece o procedimento para a cessação do estatuto de resíduo dos materiais de borracha obtidos a partir de pneus usados.
2. Na aceção do presente regulamento, por *matérias-primas secundárias* entende-se materiais de borracha obtidos a partir de pneus usados, quebrando-os, esmagando-os, triturando-os, cortando-os ou reduzindo-os a granulados, se, após a transformação dos pneus, os referidos materiais se destinarem à venda no mercado para utilização subsequente, com ou sem ligantes, e cumprirem todos os critérios mencionados no Anexo 1 do presente regulamento.
3. As seguintes matérias-primas secundárias podem ser obtidas a partir de pneus usados:
   1. Borracha em pó: um material de borracha obtido mediante a trituração dos pneus usados em partículas com uma dimensão máxima de 0,8 mm;
   2. Granulado de borracha: um material de borracha obtido mediante a redução dos pneus usados a granulados com uma dimensão máxima das partículas de 0,9 a 20 mm;
   3. Cobertura de borracha: um material de borracha obtido esmigalhando, triturando ou cortando pneus usados em partículas de formato irregular com dimensões entre 10 e 50 mm. Admite-se a adição de têxteis;
   4. Borracha triturada: um material de borracha obtido esmigalhando, triturando ou cortando pneus usados em partículas de formato irregular maioritariamente com dimensões entre 50 e 300 mm. Admite-se a adição de têxteis e fios metálicos;
   5. Aparas de borracha: um material de borracha obtido esmigalhando, triturando ou cortando pneus usados em partículas de formato irregular maioritariamente com dimensões entre 300 e 500 mm. Admite-se a adição de têxteis e fios metálicos.
4. Os materiais de borracha não devem ser considerados matérias-primas secundárias e devem ser considerados resíduos se forem utilizados para os seguintes fins:
   1. Incineração com ou sem valorização energética;
   2. Pirólise, plasmólise, gaseificação e processos tecnológicos semelhantes que implicam a modificação das propriedades físicas ou químicas dos materiais de borracha;
   3. Deposição em aterros ou armazenamento durante mais de 1 ano.
5. O responsável pela transformação de pneus usados deve garantir o seguinte:
   1. O preenchimento de uma declaração para cada lote de matérias-primas secundárias que demonstre que as matérias-primas secundárias cumprem os critérios de fim do estatuto de resíduo definidos no Anexo 1 do presente regulamento em conformidade com o respetivo Anexo 2 (doravante, «declaração de conformidade»);
   2. A conservação de registos de pneus usados recicláveis, de acordo com as regras e regulamentações aplicáveis aos formulários oficiais de estatísticas ambientais;
   3. O acompanhamento de cada lote de matérias-primas secundárias, durante o transporte, por uma cópia em suporte de papel da declaração de conformidade que permita que o Serviço Ambiental Estatal da República da Letónia solicite que o responsável pela transformação de pneus usados apresente a cópia original da declaração de conformidade.
6. O responsável pela transformação de pneus usados deve conservar a declaração de conformidade durante 5 anos após a data da respetiva emissão e apresentá-la no prazo de 10 dias úteis sempre que as autoridades competentes responsáveis pela gestão de resíduos a solicitem.
7. A declaração de conformidade deve ser elaborada por via eletrónica em conformidade com as regras e regulamentações aplicáveis a documentos eletrónicos.
8. O responsável pela transformação de pneus usados deve anexar a especificação técnica do produto a cada lote de matérias-primas secundárias.
9. A pessoa responsável pela importação das matérias-primas secundárias para a Letónia deve garantir que o responsável pela transformação dos pneus usados anexe, a cada lote de matérias-primas secundárias, uma declaração com informações sobre as propriedades físicas e químicas da transferência e dados do responsável pela transformação de pneus usados.
10. A pessoa responsável pela importação de matérias-primas secundárias para a Letónia deve conservar a declaração mencionada no n.º 9 do presente regulamento durante 5 anos após a respetiva data de elaboração e deve apresentá-la no prazo de 10 dias úteis sempre que as autoridades competentes responsáveis pela gestão de resíduos a solicitem.
11. O responsável pela transformação de pneus usados deve introduzir um sistema de gestão da qualidade para garantir a rastreabilidade da transformação de pneus usados. O responsável pela transformação de pneus usados deve respeitar os requisitos do comprador de matérias-primas secundárias no que concerne à qualidade e às propriedades físicas e químicas das matérias-primas secundárias.
12. O sistema de gestão da qualidade deve incluir uma descrição pormenorizada da transformação dos pneus usados, do seguinte modo:
    1. Descrição da monitorização da qualidade da transformação de pneus usados em conformidade com o Anexo 1 do presente regulamento;
    2. Os métodos de amostragem utilizados, ensaios físicos e químicos das amostras, rotulagem de matérias-primas secundárias, descrição de processos de embalagem e armazenamento;
    3. Critérios de conformidade e rejeição aplicáveis a pneus usados, tipos de medidas de controlo para avaliar a conformidade dos pneus usados e as formas de documentação dos resultados das medidas de controlo;
    4. Descrição de todo o ciclo de transformação de pneus usados, incluindo a gestão e o armazenamento subsequentes dos resíduos resultantes, bem como informações acerca da potencial venda das matérias-primas secundárias;
    5. Critérios de conformidade da qualidade das matérias-primas secundárias e critérios de autoverificação em conformidade com o Anexo 1 do presente regulamento;
    6. Lista dos colaboradores do responsável pela transformação dos pneus usados encarregues de cada fase de transformação dos pneus usados;
    7. Potencial volume de transformação de pneus usados.
13. O responsável pela transformação de pneus usados deve conservar as informações relacionadas com a transformação de pneus usados especificadas no n.º 12 do presente regulamento durante 5 anos após a aceitação do lote pertinente de matérias-primas secundárias.
14. O responsável pela transformação de pneus usados deve proceder a uma revisão anual do sistema de gestão da qualidade, bem como sempre que sejam efetuadas alterações significativas aos processos tecnológicos das matérias-primas secundárias ou que as propriedades físicas ou químicas das matérias-primas secundárias sofram modificações.
15. Mediante pedido por escrito das autoridades competentes responsáveis pela gestão de resíduos, o responsável pela transformação de pneus usados ou a pessoa responsável pela importação de matérias-primas secundárias para a Letónia deve assegurar o acesso a todos os documentos, áreas e instalações associados à transformação e ao armazenamento de pneus usados, por forma a avaliar a respetiva conformidade com os requisitos estipulados no presente regulamento.
16. O responsável pela transformação de pneus usados deve informar o comprador das matérias-primas secundárias de que os pneus usados são objeto de transformação submetida a um sistema de gestão da qualidade.
17. Se, aquando da importação de materiais de borracha obtidos a partir de pneus usados de outros países, as autoridades competentes de expedição e de destino não puderem concordar quanto à classificação do material de borracha, aplica-se o artigo 28.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos.

Anexo 1  
do Regulamento n.º .....  
do Conselho de Ministros  
de [data] de [mês] de 2018

**Critérios de fim do estatuto de resíduo para materiais de borracha obtidos a partir de pneus usados**

|  |  |
| --- | --- |
| Critérios de fim do estatuto de resíduo | Critérios de autoverificação |
| 1. Requisitos de qualidade para materiais de borracha obtidos a partir de pneus usados através da transformação mecânica:    1. Não possuem propriedades perigosas mencionadas no Regulamento (UE) n.º 1357/2014 da Comissão, de 18 de dezembro de 2014, que substitui o anexo III da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas e não excedem os limites de concentração especificados no Anexo IV do Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004 relativo a poluentes orgânicos persistentes e que altera a Diretiva 79/117/CEE;    2. Cumprem as restrições do Anexo XVII, artigo 50.º, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de dezembro de 2006 relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão;    3. Não contêm quantidades percetíveis de óleo e lubrificantes;    4. A separação e a determinação quantitativa são realizadas de acordo com o tipo/a dimensão. | A qualidade dos materiais de borracha deve ser objeto de avaliação:   * mediante inspeção visual; * no caso das propriedades físicas e químicas – mediante relatórios de ensaios laboratoriais, incluindo os abrangidos pelas especificações técnicas dos compradores de matérias-primas secundárias. Mediante pedido do comprador das matérias-primas secundárias, podem ser realizados outros ensaios laboratoriais em conformidade com as especificações adicionais do comprador das matérias-primas secundárias.   Deve proceder-se a um ensaio de amostras representativas para cada tipo de matéria-prima secundária obtida a partir de pneus usados.  As amostras representativas devem ser obtidas de acordo com o procedimento de amostragem abrangido e descrito pormenorizadamente no âmbito do sistema de gestão da qualidade (métodos de amostragem utilizados, frequência de amostragem, dimensões, tipos e número das amostras, análise estatística, etc.).  As propriedades físicas e químicas devem ser objeto de ensaio num laboratório.  Os critérios de conformidade de matérias-primas secundárias especificadas no n.º 1 do anexo devem ser introduzidos e descritos no âmbito do sistema de gestão da qualidade utilizado. |
| 1. Requisitos para os resíduos a reciclar como matérias-primas secundárias:    1. Apenas podem ser utilizados pneus usados correspondentes à classificação de resíduo e às propriedades de resíduos perigosos especificadas em regras e regulamentações;    2. Não é admitida a utilização de pneus usados contaminados com substâncias perigosas ou resíduos perigosos. | A qualidade dos materiais de borracha deve ser avaliada mediante inspeção visual.  As quantidades de pneus usados recebidos e transformados devem ser registadas em conformidade com as regras e regulamentações aplicáveis aos formulários oficiais de estatísticas ambientais. |
| 1. Os pneus usados devem ser objeto de transformação da seguinte forma:   3.1. Deve proceder-se à remoção de objetos estranhos, tais como pedras, pedaços de metal e detritos;  3.2. Os métodos e os processos utilizados não podem ter um impacto prejudicial no ambiente;  3.3. Devem ser cumpridas as regras e regulamentações aplicáveis à gestão e ao manuseamento de resíduos. | Os pneus devem ser objeto de limpeza mecânica ou manual. |

Anexo 2  
do Regulamento n.º .....  
do Conselho de Ministros  
de [data] de [mês] de 2018

**Declaração de que as matérias-primas secundárias cumprem os critérios de fim do estatuto de resíduo**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. | Dados do responsável pela transformação de pneus usados: |
| Nome da pessoa coletiva:  N.º de registo: |
| Endereço efetivo: |
| Sede social: |
| Contacto: |
| Telefone: |
| Endereço de correio eletrónico: |
| 2. | Requisitos técnicos especificados na especificação técnica do comprador de matérias-primas secundárias, incluindo composição, dimensão, adição, propriedades físicas e químicas, etc. (especifique os requisitos técnicos):  As matérias-primas secundárias obtidas a partir de pneus usados cumprem os requisitos estipulados nas especificações técnicas. |
| 3. | Dimensão da transferência em kg: |
| 4. | As matérias-primas secundárias obtidas a partir de pneus usados cumprem os critérios de fim do estatuto de resíduo.\* |
| 5. | O responsável pela transformação de pneus usados opera em conformidade com o sistema de gestão da qualidade. |
| 6. | As matérias-primas secundárias incluídas na transferência destinam-se apenas a uso direto (especifique a utilização prevista): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 7. | Declaração do responsável pela transformação de pneus usados:  Pelo presente, confirmo que as informações constantes na declaração estão completas e são corretas. |
| 8. | Outras informações: |
| 9. | Representante do operador económico   * Nome completo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ * Cargo, assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Data: |
| Assinatura: |

*\* Os critérios são definidos no Anexo 1 do Regulamento n.º \_\_\_\_ do Conselho de Ministros, de [data] de [mês] de 2018, relativo ao procedimento para a cessação do estatuto de resíduo dos materiais de borracha obtidos a partir de pneus usados e fazem parte do sistema de gestão da qualidade para pneus usados do responsável pela transformação.*